



CONGRESSO NACIONAL

MPV 871  
PROVISA  
00475

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 11/02/2019	<b>Proposição</b> <b>MPV 871/2019</b>			
<b>Autor</b> <b>Deputado Federal João Roma (PRB/BA)</b>	<b>n° do prontuário</b>			
<input type="checkbox"/> Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>11°</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

Dê-se ao art.11, da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 11.....

§1º O BPMBI gerará efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2020, contado da data de publicação desta Medida Provisória, permitida a prorrogação, a critério da Administração Pública Federal, por ato do Ministro de Estado da Economia, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º.

§2º A não realização da perícia médica pelo não comparecimento do beneficiário convocado, ou a revelia ao processo, não será computado como processo concluído, nem como perícia realizada do Programa de Revisão para fins de concessão do BPMBI.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Os acréscimos dos parágrafos 1º e 2º vedam o pagamento do BPMBI nos casos de não comparecimento do beneficiário notificado ou à revelia. Ademais, enumera a ordem dos parágrafos previstos no presente artigo para dar continuidade literal e cronológica à redação original.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

(PRB/BA)

OMA



CD/19506.17660-01